

Estado da Bahia

# CAMARA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DOS CAMPOS

EXERCÍCIO 2004

PROCESSO DE PAGAMENTO No.: 12

DATA: 21/01/2004

**CREDOR: MONICA LOPES AMORIM**

VALOR BRUTO R\$ 323,87  
VALOR DAS DEDUÇÕES R\$ 0,00  
VALOR LÍQUIDO R\$ 323,87

DOTAÇÃO: 50.00.000 Extra orçamentária  
50.000 Extra orçamentária  
5.0.0.0.00.02 PENSÃO ALIMENTICIA  
5 TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS.

<u>BANCO</u>	<u>NÚMERO</u>	<u>CONTA</u>	<u>DOC.</u>	<u>VALOR</u>
Banco Bradesco S.A.	6472-6	DUODECIMO	3660	323,87

Estado da Bahia

## CAMARA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DOS CAMPOS

DOCUMENTO Nº: 18 / 2004

TIPO DE NOTA			TIPO DE CRÉDITO								
NORMAL	<input checked="" type="checkbox"/>	GLOBAL	<input type="checkbox"/>	POR ESTIMATIVA	<input type="checkbox"/>	ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR	<input type="checkbox"/>	ESPECIAL	<input type="checkbox"/>	EXTRAORDINÁRIO	<input type="checkbox"/>
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA						FUNÇÃO					
60.00.000	Extra orçamentária					50	Extra orçamentária				
SUB-FUNÇÃO						PROGRAMA					
600	Extra orçamentária					500	Extra orçamentária				
ATIVIDADE / PROJETO						ELEMENTO DE DESPESA					
60000	Extra orçamentária					5.0.0.0.00.02	PENSÃO ALIMENTICIA				
LICITAÇÃO: 08						SALDO NA DOTAÇÃO					
CONVÊNIO:						SALDO ANTERIOR		VALOR DO EMPENHO		SALDO ATUAL	
ITEM DESP.: 9 EXTRA-ORÇAMENTARIA						0,00		323,87		0,00	

CREDOR(A): MONICA LOPES AMORIM  
 ENDEREÇO: RUA CEL. ADRIANO PEDREIRA, N.º 6  
 BAIRRO: CENTRO  
 CIDADE: SAO GONCALO DOS CAMPOS BA  
 C.P.F.: 31828183604 R.G. 0181700727

## HISTÓRICO

DESPESA COM PENSÃO ALIMENTÍCIA DO MÊS janeiro

Valor do empenho R\$

323,87

<p>AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA</p> <p>EM: 02/01/04</p> <p><i>Gilson Ferreira Cazumba</i></p> <p>GILSON FERREIRA CAZUMBA PRESIDENTE</p>	<p>DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO</p> <p>EM: 02/01/04</p> <p><i>Zorilda Santos Cazumba</i></p> <p>ZORILDA SANTOS CAZUMBA DIRETOR (A)</p>	<p>DECLARO QUE O(S) MATERIAL(AIS) FOI(RAM) RECEBIDO(S) E REGISTRADO(S) NO LIVRO PRÓPRIO OU QUE O(S) SERVIÇO(S) FOI(RAM) PRESTADO(S).</p> <p>EM 21/01/04</p> <p><i>Zorilda Santos Cazumba</i></p> <p>ZORILDA SANTOS CAZUMBA DIRETOR (A)</p>
---	---	--

LIQUIDAÇÃO	PROCESSO DE PAGAMENTO Nº: 12									
<p>DECLARO QUE A DESPESA RELATIVO A NOTA DE EMPENHO SUPRA ESTA LIQUIDADA, PODENDO EFETUAR PAGAMENTO</p> <p>EM: 21/01/04</p> <p><i>Edvaldo Pereira</i></p> <p>EDVALDO PEREIRA CONTADOR (A) CRC 16 564</p>	<p>VALOR TOTAL BRUTO R\$ 323,87            VALOR DAS DEDUÇÕES R\$ 0,00            PAGUE-SE A QUANTIA DE R\$ 323,87            TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Banco</th> <th>Conta</th> <th>Cheque</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Banco Bradesco S.A.</td> <td>6472-6</td> <td>3660</td> <td>323,87</td> </tr> </tbody> </table> <p>EM: 21/01/04</p> <p><i>Gilson Ferreira Cazumba</i></p> <p>GILSON FERREIRA CAZUMBA PRESIDENTE</p>	Banco	Conta	Cheque	Valor	Banco Bradesco S.A.	6472-6	3660	323,87	<p>FOI PAGA A IMPORTÂNCIA AUTORIZADA</p> <p>EM 21/01/04</p> <p><i>Jose Henrique dos S. Junior</i></p> <p>JOSE HENRIQUE DOS S. JUNIOR 1º SECRETARIO (A)</p>
Banco	Conta	Cheque	Valor							
Banco Bradesco S.A.	6472-6	3660	323,87							







Of. n. 143/98

Proc. n. 1.011/97



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS-BA.  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E COMERCIAL

Ao Exmo. Sr.  
Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos.

Solicito de V.Sa. as necessárias providências, no sentido de determinar que se desconte mensalmente, a partir do mês de dezembro ( corrente ano) dos Vencimentos Líquidos mensais, auferidos pelo Sr. JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JÚNIOR a importância correspondente a 19% (dezenove por cento), quantia que deverá ser paga à beneficiária MÔNICA LOPES ALDRIM a título de alimentos. Definitivos.

Solicito, outrossim, as necessárias providências, no sentido de que seja este Juízo informado, com a maior brevidade possível, a respeito dos rendimentos totais auferidos pelo acima mencionado senhor, recebidos a qualquer título, bem como os descontos a que por lei está sujeito, sob as penas do art. 22 da Lei n. 5.478, de 25 de julho de 1968, que tem a seguinte redação:

Constitui crime contra a administração da Justiça deixar o empregador ou funcionário público de prestar ao Juízo competente as informações necessárias a instrução do processo ou execução de sentença ou acordo que fixe pensão alimentícia.

PENA: - Detenção de seis a doze meses, sem prejuízo da pena acessória de suspensão do emprego de trinta a noventa dias.

Fica bem claro que o percentual acima incidirá sempre sobre os vencimentos totais, atuais e futuros, deduzindo-se, tão-somente, os descontos compulsórios.

São Gonçalo dos Campos-Ba., 01/12/1998

Saudações

JUIZ(A) DE DIREITO

Recbi em 02/12/98  
Mônica